

REGULAMENTO
DE UTILIZAÇÃO
DOS AUTOCARROS
DO MUNICÍPIO DE
TORRES NOVAS

REGULAMENTOS município de torresnovas

R M

DP

departamento da presidência

- PREÂMBULO -

Dentro das atribuições e competências que cabem aos municípios, é preocupação desta autarquia promover, apoiar e incentivar, na área da sua jurisdição, o desenvolvimento sócio-cultural, desportivo e recreativo dos seus munícipes, proporcionando-lhes uma melhor qualidade de vida e, principalmente às camadas jovens, uma ocupação e convívio saudável.

Neste contexto, atendendo às constantes solicitações por parte das instituições sócio-culturais, desportivas e recreativas sitas no concelho, torna-se imperioso dotar esta câmara municipal de um regulamento que discipline e estabeleça as condições e regras da cedência dos seus autocarros.

Observando o disposto no artigo 64.º, n.º 6, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, compete à câmara municipal elaborar propostas de regulamentos municipais a sujeitar à aprovação da assembleia municipal, nos termos do disposto no artigo 53.º, n.º 2, alínea a) do mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo da alínea c) do artigo 10.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e no uso da competência que está cometida à câmara municipal pela alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, elaborou-se o presente regulamento, que foi aprovado pela câmara municipal em reunião de 27 de Julho de 2010, tendo sido aprovado pela assembleia municipal, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, em sessão de 28 de Outubro de 2010, após terem sido cumpridas as formalidades previstas no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 1.º Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do art. 53.º, n.º 2, alínea a) e art. 64.º, n.º 6, alínea a) e b) do n.º 4 ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; art. 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro e artigos 114.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º Princípios gerais de autorização

A autorização para utilização de viaturas rege-se designadamente pelos princípios da igualdade, imparcialidade, proporcionalidade, transparência, participação, eficiência, bem como pelos critérios aqui consagrados.

Artigo 3.º Âmbito

O presente regulamento estabelece as condições de cedência e utilização das viaturas municipais de transporte de passageiros.

Artigo 4.º Destinatários

1. As viaturas atrás referidas podem ser cedidas e utilizadas nas condições referidas no presente regulamento, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) À Câmara Municipal de Torres Novas, para iniciativas próprias;
- b) Aos estabelecimentos do 1.º ciclo do ensino básico;
- c) Aos estabelecimentos do ensino pré-escolar;
- d) Às associações de solidariedade social, cultura, desporto e recreio, sediadas no concelho de Torres Novas;
- e) Aos estabelecimentos de ensino do concelho dos níveis não mencionados nas alíneas b) e c);
- f) A quaisquer outras instituições autorizadas pelo presidente da câmara municipal ou vereador com competência delegada, desde que corresponda a interesse público municipal.

2. Mediante pedido fundamentado, poderão o presidente da câmara municipal ou vereador com competência delegada autorizar a cedência e utilização de viaturas municipais de transporte de passageiros a quaisquer instituições, associações, grupos e clubes, para a concretização de actividades que se considerem de importância promocional e de divulgação do concelho.

Artigo 5.º Condições de cedência

1. O pedido da cedência dos autocarros terá que ser formalizado mediante ofício, com quinze dias de antecedência, no mínimo, e de dois meses no máximo. Deste pedido constarão, obrigatoriamente, o nome da entidade requerente, a identidade do responsável pelo grupo transportado e o seu contacto, o destino e o objectivo

- da viagem, o dia, hora, local de partida, número de passageiros e hora prevista para o regresso.
2. A cada entidade não poderá ser cedida a utilização de uma viatura mais do que três vezes por ano, com as seguintes excepções:
 - a) Estabelecimentos de ensino do 1.º ciclo, em que poderá ir até 5 vezes;
 - b) Clubes desportivos, até 5 vezes no caso de transportes para competições oficiais.
 3. A utilização dos autocarros por entidades exteriores à câmara está sujeita ao pagamento da taxa em vigor, correspondente ao número de quilómetros percorridos.
 4. Sempre que os autocarros não estejam disponíveis na data solicitada e a câmara entenda, mesmo assim, oferecer transporte alternativo, caberá à entidade requisitante o pagamento da taxa correspondente à utilização dos autocarros do município, para o mesmo serviço, nas condições expressas no ponto anterior.
 5. Em caso de avaria dos autocarros municipais, a câmara assegurará o transporte nos seguintes casos:
 - a) Quando a avaria ocorrer durante a viagem;
 - b) Sempre que não seja possível avisar a entidade requisitante com pelo menos 24 horas de antecedência.Caberá à entidade requisitante o pagamento da taxa correspondente à utilização dos autocarros do município, para o mesmo serviço, nas condições expressas no número 3.
 6. Os autocarros não serão cedidos para viagens que impliquem a sua permanência por mais do que um dia no local de destino ou para efectuar os itinerários de duração superior a um dia previstos no pedido.
 7. Os autocarros não serão cedidos para viagens ao estrangeiro.
 8. A realização das viagens previamente autorizadas implica que sejam ocupados, pelo menos, 20 lugares, e que não seja ultrapassada a lotação máxima dos autocarros ou as lotações oficiais de outros veículos que, eventualmente, a câmara possa adquirir ou afectar para seu serviço.
 9. No caso de crianças (até 12 anos) a realização das viagens previamente autorizadas implica que não seja ultrapassada a lotação máxima prevista pela lei ou as lotações oficiais de outros veículos que, eventualmente, a câmara possa adquirir ou afectar para seu serviço.
 10. Sempre que a requisição do autocarro ultrapasse o período normal do horário de trabalho do motorista acresce o pagamento do montante previsto na tabela de taxas, para o efeito.

Artigo 6.º

Prioridades e critérios especiais de cedência em caso de acumulação

1. Os pedidos serão considerados por ordem de entrada nos serviços municipais.
2. Em caso de acumulação de pedidos para a mesma data e viatura, será considerada a respectiva ordem de entrada. Se, mesmo assim, persistir a acumulação, estabelece-se a seguinte ordem decrescente de prioridades:
 - a) Iniciativas que manifestarem interesse fundado na participação em provas de calendário federativo e provas internacionais;
 - b) Iniciativas que tenham maior número de participantes a transportar;
 - c) Menor frequência de utilização anterior.
3. A cedência de viaturas poderá ser anulada, mesmo depois de confirmada, em caso de avaria ou circunstância imprevista, não assumindo a câmara municipal qualquer responsabilidade por tal facto, desde que:
 - a) A cedência tenha sido isenta de pagamento;
 - b) Ocorra até 3 dias antes da data pretendida, informando-se sempre a entidade requisitante com a urgência possível.

Artigo 7.º

Deveres dos utilizadores

1. Os utilizadores dos autocarros municipais devem respeitar as normas legais em vigor
2. Os utilizadores dos autocarros municipais devem respeitar as indicações que lhes forem fornecidas pelo motorista, sendo estas imperativas durante todo o percurso.
3. É exigido, aos utilizadores dos autocarros, comportamentos consentâneos com as regras de segurança e prudência rodoviária, civismo, urbanidade e higiene.
4. No caso de se verificar a existência de danos na viatura, provocados pela actuação dos seus passageiros, os mesmos serão suportados pela entidade a quem foi autorizada a utilização, incumbindo a esta o ónus da prova de que os mesmos não foram provocados pelos seus utilizadores.

Artigo 8.º Encargos com a utilização

1. Constituem encargos a suportar pelas entidades utilizadoras as taxas constantes do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Torres Novas.
2. Quaisquer outras despesas, eventualmente devidas, serão suportadas directamente pelas entidades utilizadoras.
3. As entidades utilizadoras satisfarão o pagamento das taxas devidas, na secção de taxas e licenças, nos 5 dias úteis posteriores à recepção do aviso de pagamento.
4. Na falta de pagamento no prazo atrás estipulado, reserva-se esta autarquia o direito de descontar as importâncias em débito no valor das transferências concedidas que àquelas entidades tenham sido ou possam ser atribuídas.

Artigo 9.º Isenções e limites anuais

De forma a garantir um apoio equitativo e desde que devidamente fundamentadas, poderão ser concedidas por despacho do presidente da câmara ou vereador com competência delegada, a:

- Instituições e associações de carácter desportivo: duas isenções por ano (desde que não sejam enquadráveis nas atribuições próprias das mesmas e não constituam encargo corrente/ordinário);
- Instituições de carácter cultural, recreativo, humanitário, social ou outro, bem como estabelecimentos de ensino (para além dos constantes do mapa anual da divisão de Educação): uma isenção por ano, desde que em ambos os casos sejam devidamente fundamentadas.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES SANCIONATÓRIAS

Artigo 10.º Sanções

1. Qualquer desistência ou alteração de data da utilização previamente marcada terá de ser comunicada até 5 dias antes dessa data, sob pena de a entidade requisitante perder o direito de lhe ser autorizada nova cedência do autocarro durante 1 ano.
2. Aquando do pedido de cedência se verificar que, da parte da entidade requisitante, persistem débitos referentes a anteriores alugueres do autocarro, o pedido será indeferido até que a situação fique regularizada.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11.º Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões que se suscitarem na aplicação deste regulamento serão resolvidas pela câmara municipal, tendo sempre em consideração a legislação aplicável.

Artigo 12.º Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicitação nos termos legais.